



Entende-se por Avaliação Ambiental Estratégica o “instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objectivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de acção no quadro de desenvolvimento sustentável”¹.

De acordo com os pressupostos de aplicação do artigo 3.º Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, conjugado com o nº 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei nº380/99 de 22 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, adiante designado de RJGT, na sua actual redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, ou seja, os “efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto médio e longo prazo, permanentes e temporários, previsíveis, positivos e negativos no ambiente e sua interligação”².

Nos termos do n.º6 do artigo 74.º do RJGT a responsabilidade pela decisão de sujeição de um plano de pormenor a avaliação ambiental estratégica é da responsabilidade da Câmara Municipal e deve ser feita de acordo com os critérios previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho, e que dele faz parte integrante.

Ao abrigo do artigo 91.º-A do RJGT, o Plano de Pormenor da Tapada do Pego enquadra-se na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER), que abrange solo rural e estabelece regras relativas à implantação de um novo equipamento de utilização colectiva e à beneficiação de espaços de utilização colectiva e respectivos acessos e áreas de estacionamento, não promovendo a reclassificação do solo rural em urbano, com excepção das áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos complementares.

¹ PARTIDÁRIO, Maria do Rosário. (2007). Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica: Orientações Metodológicas. Amadora: Agência Portuguesa do Ambiente.

² DGOTDU – Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. (2008). Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território. Coleção Documentos de Orientação 01/2008. Lisboa: DGOTDU.

Plano de Pormenor da Tapada do Pego **Justificação da Não Sujeição do Plano a Avaliação Ambiental**



Tratando-se de uma pequena área a nível local, o espaço de intervenção do Plano de Pormenor da Tapada do Pego, adiante designado por Plano, tem uma superfície total de 7 ha, num prédio rústico único denominado de Tapada do Pego que confina com os limites do perímetro urbano da Vila de Cabeço de Vide.

Segundo o Plano Director Municipal de Fronteira, o prédio encontra-se inserido em espaço agro-silvo-pastoril, sem qualquer condicionante da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.

A área do Plano não incide nem produz efeitos sobre Sítios na lista nacional, Sítios de Interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona Especial de protecção.

O Plano visa, essencialmente, viabilizar a construção de um equipamento social – Lar de Idosos da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide – articulando-o com um projecto de reflorestação de sobreiros, pinheiros mansos e freixos, financiado pelo Programa RURIS do III Quadro Comunitário, ocorrido em 2005, cerzindo-o com a malha urbana. Salienta-se o facto de que a proposta de Plano não introduzir alterações a este projecto no que diz respeito ao abate de árvores. Visto o aglomerado urbano Cabeço de Vide não ter reservas disponíveis de solo urbano, o plano propõe tornar mais célere a capacidade de resposta social ao envelhecimento da população residente na vila, que contava em 2001 com um índice de envelhecimento de 31,1%, através da construção de equipamentos e valências de apoio à terceira idade.

Acresce mencionar que o Plano não servirá de enquadramento à aprovação de projectos mencionados no Anexo I e II, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, que aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

É considerado boa prática que a fundamentação que justifique a deliberação da Câmara Municipal à não sujeição de um plano de pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica deve reportar-se alínea a alínea a cada um dos números do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. O quadro seguinte revela os critérios ponderados relativos ao Anexo do documento referido, assim como a aplicabilidade desses efeitos:

Plano de Pormenor da Tapada do Pego
Justificação da Não Sujeição do Plano a Avaliação Ambiental



Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:	Proposta de Plano de Pormenor da Tapada do Pego
1- Características do plano ou programa, tendo em conta, nomeadamente:	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação dos recursos.	O Plano desenvolve uma proposta de ocupação muito reduzida de um espaço rural adjacente ao perímetro urbano, consagrada na lei através da modalidade específica de PIER, numa área sem qualquer condicionante de RAN ou REN e com uma proposta de ocupação de solo com construção muito reduzida. O Plano pretende estabelecer regras sobre a inserção urbanística de um equipamento de utilização colectiva, disciplinando a sua integração na paisagem, de modo a cerzir com a malha urbana da Vila de Cabeço de Vide e com o Programa RURIS implementado.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	O Plano insere-se numa hierarquia sem a alterar significativamente visto não promover outras qualificações do solo, nem modificar o programa em curso de reflorestação. O Plano pretende a correcta articulação dos planos e programas existentes.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	Da Estratégia Nacional do Desenvolvimento Sustentável 2015 faz parte, como quarto objectivo "Mais Equidade, Igualdade de Oportunidades e Coesão Social" que visa a "garantia da satisfação das necessidades básicas na área da saúde, educação, formação, cultura, justiça e segurança social". Ao favorecer a qualidade de vida de uma população envelhecida através da construção de um equipamento de apoio social, estamos a promover o desenvolvimento sustentável.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis.
e) A pertinência do plano para a implementação da legislação em matéria de ambiente;	Não Aplicável
2- Características dos impactes e de área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não Aplicável
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não Aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não Aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não Aplicável
e) A dimensão e extensão espacial dos seus efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	Não Aplicável
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: <ul style="list-style-type: none"> i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo; 	Não Aplicável
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagem com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional;	O Plano não incide sobre áreas ou paisagens com estatuto de protecção, nem existe na envolvente próxima.

Plano de Pormenor da Tapada do Pego Justificação da Não Sujeição do Plano a Avaliação Ambiental



Neste sentido, no âmbito do n.º6 do artigo 3.º de Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho, apresenta-se este documento justificativo de modo que, face ao exposto, considera-se que o Plano de Pormenor da Tapada do Pego não tem efeitos significativos no ambiente *ergo* **não deverá ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.**